

RESOLUÇÃO 188/2025 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Normatizar os critérios para a concessão de aporte financeiro destinado a beneficiar às cooperativas catarinenses participantes do Programa Atividade Delegada e Governança e Gestão (PDGC), quando da realização de intercâmbios nacionais e internacionais.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 23 de outubro de 2025, estabelece que:

Considerando a necessidade de atualização normatizar o atendimento às cooperativas catarinenses, aderentes ao Programa Atividade Delegada e, concomitantemente, ao Governança e Gestão (PDGC), quando da realização de intercâmbios nacionais e internacionais.

RESOLVE,

Art. 1º A presente Resolução visa disciplinar os critérios e procedimentos para apoio às cooperativas catarinenses, quando da realização de intercâmbios, que tenham como foco o desenvolvimento de seus empregados e dirigentes, alinhados com os objetivos finalísticos do SESCOOP/SC.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam definidos os seguintes conceitos:

I. Intercâmbio: é qualquer deslocamento de beneficiários, em visita a outra localidade do território nacional ou a um país estrangeiro, com o propósito de:

- a) Participar de programa de capacitação, em qualquer de suas formas caracterizado como estudo, onde o participante tem a oportunidade de aprimorar conhecimentos, habilidades e atitudes profissionais no âmbito da gestão cooperativista;
- b) Realizar visitas técnicas a centros tecnológicos, empresas e cooperativas onde o participante tem a oportunidade de adquirir conhecimento sobre novas tecnologias, produtos, realização de negócios, atualização de processos e serviços que agreguem valor aos processos dos negócios dos participantes.

II. Beneficiário: presidentes, conselheiros, diretores e empregados das cooperativas contribuintes do SESCOOP/SC.

III. Projeto de viagem: é o documento de planejamento e de propositura de viagem, devendo conter as informações necessárias à análise do SESCOOP/SC.

IV. Relatório de Conclusão: documento técnico elaborado pela cooperativa beneficiária, contendo relato sobre o desenvolvimento do projeto e considerações finais acerca do alcance dos objetivos proposto no projeto estruturador, contendo relatório simplificado de atividade elaborado pelo trabalho realizado.

Art. 3º Para que a cooperativa seja beneficiada, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Estar regular com a contribuição cooperativista e adimplente com a contribuição para o SESCOOP/SC;
 - a) Nos casos das cooperativas de trabalho e produção de bens e serviços, deverá ser apresentado somente a regularidade cooperativista.
- II. Apresentar as certidões válidas de débito junto à Receita Federal (certidão conjunta união e previdência)
- III. Apresentar o CEIS (Cadastro de empresas inidôneas e suspensas);
- IV. Ser aderente ao Programa Atividade Delegada e, concomitantemente, ao Governança e Gestão (PDGC) do SESCOOP/SC, com exceção das cooperativas mencionadas na alínea “a” do inciso I;
- V. Estar operando regularmente.

Parágrafo primeiro. Para fins desta Resolução, serão consideradas irregulares as cooperativas que realizam a contribuição cooperativista e/ou a contribuição ao SESCOOP/SC por meio de depósito judicial ou equivalente.

Parágrafo segundo. O SESCOOP/SC poderá firmar convênio com cooperativa central ou federação de outros estados para atendimento de suas singulares cuja matrizes estejam localizadas em Santa Catarina, desde que atendida as demais condições estabelecidas na presente resolução.

Art. 4º O projeto que tenha como objetivo o intercâmbio, deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC, para análise e deliberação, contendo a seguinte estrutura:

- I. Título do projeto;
- II. Descritivo do objeto e justificativa;
- III. Período de execução com descriptivo detalhado da programação e carga horária total das atividades voltadas a aprendizagem e desenvolvimento profissional e as visitas técnicas;
- IV. Qualificação da cooperativa organizadora;
- V. Qualificação das cooperativas partícipes (no caso das centrais e projetos de intercooperação);
- VI. Qualificação dos beneficiários;
- VII. Cronograma de desenvolvimento do projeto;
- VIII. Qualificação e proposta orçamentária atualizada do prestador do serviço;
- IX. Valor total do projeto com detalhamento dos valores de contrapartida econômica e financeira da cooperativa;

- X. Qualificação, e-mail e telefone do responsável na cooperativa pela organização do projeto e do responsável pela prestação de contas;
- XI. Qualificação e assinatura do responsável legal pela cooperativa.

Parágrafo primeiro. Para ser atendido pela presente resolução, o projeto de intercâmbio deverá envolver, obrigatoriamente, pelo menos 15 participantes.

Parágrafo segundo. Quando realizados por centrais e federações em favor de suas filiadas, o projeto deverá contar com no mínimo 3 cooperativas singulares, considerando o quantitativo de, no mínimo, 15 participantes.

Parágrafo terceiro. Projetos de intercooperação, entendidos os que beneficiam cooperativas singulares de diferentes ramos ou sistemas, poderão ser atendidos, desde que sejam estruturados por uma única cooperativa, selecionada entre as participantes como a gestora do projeto, responsável pelas contratações e pagamentos.

Parágrafo quarto. Serão objetos de apoio os intercâmbios cuja duração total não ultrapasse 15 dias corridos, contados da data de partida até a data de retorno.

Parágrafo quinto. Para análise e deferimento, o projeto de intercâmbio deverá reservar, no mínimo, 50% de sua programação a atividades voltadas a aprendizagem e desenvolvimento profissional, desconsiderando o período de deslocamento.

Parágrafo sexto. O projeto deverá prever, sob pena de indeferimento, a participação de uma agência de viagens responsável por toda a estruturação, hospedagem, alimentação, transporte aéreo, terrestre, logística e outras despesas necessárias ao intercâmbio, com exceção do programa de educação.

Parágrafo sétimo. O projeto deverá ser encaminhado ao SESCOOP/SC por meio digital juntamente com o ofício da cooperativa, endereçados ao e-mail protocolo@sescoopsc.org.br, devidamente assinados, nos termos dos incisos do presente artigo.

Parágrafo oitavo. O envio do projeto não implica em aprovação automática pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo nono. Para projeto de intercâmbio o prazo de encaminhamento ao SESCOOP/SC deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência para intercâmbio internacional e de 60 (sessenta) dias para o nacional, da data prevista para o início da realização do intercâmbio.

Parágrafo décimo. Para fins do disposto no inciso IX do *caput*, fica definido que:

- I. Contrapartida financeira: são os recursos financeiros a serem aportados pelas cooperativas no projeto;

- II. Contrapartida econômica: são os bens, serviços e mão de obra alocados e computados pelas cooperativas no projeto, sem o desembolso financeiro direto.

Parágrafo décimo primeiro. Os projetos indeferidos não poderão ser reapresentados no mesmo exercício orçamentário.

Art. 5º. As cooperativas poderão ser beneficiadas pela presente Resolução apenas duas vezes no ano, considerando um intercâmbio nacional e um intercâmbio internacional.

Parágrafo único. Nos projetos de intercooperação e projetos organizados por centrais e federações que beneficiam suas filiadas, as cooperativas organizadoras poderão ser beneficiadas duas vezes por ano, considerando cada categoria, além do quantitativo previsto no caput do presente artigo.

Art. 6º O SESCOOP/SC poderá conceder apoio financeiro aos projetos de intercâmbio considerando os seguintes patamares:

- I. Apoio de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para intercâmbio internacional.
- II. Apoio de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto, limitado ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para intercâmbio nacional.

Parágrafo primeiro. O apoio financeiro será realizado exclusivamente em moeda nacional. Para fins de conversão de despesas eventualmente cotadas em moeda estrangeira, a cotação será fixada com base na taxa de câmbio vigente ao dia da análise do deferimento do projeto de intercâmbio.

Parágrafo segundo. O apoio financeiro atenderá exclusivamente valores dispendidos com passagem aérea, translado, hospedagem, seguro-viagem, guia turístico, taxa de administração da agência de viagens, valores do programa de educação e outras despesas essenciais inerente ao projeto.

Parágrafo terceiro. Não serão reembolsáveis despesas avulsas realizadas pelos participantes do intercâmbio.

Parágrafo quarto. Os valores serão apurados considerando o valor individual por participante, informado no projeto de intercâmbio, deduzidos os valores dos desistentes.

Parágrafo quinto. Caso a cooperativa tenha saldo orçamentário no Programa Atividade Delegada, poderá utilizá-lo no projeto, informando o valor a ser utilizado considerando o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do valor total do intercâmbio.

Art. 7º O SESCOOP/SC após proceder a análise do projeto e de sua pertinência, considerando o alinhamento aos objetivos finalísticos do Sistema OCESC, informará a cooperativa sobre o percentual máximo de apoio, limitado aos requisitos do art. 5º da presente Resolução.

Parágrafo primeiro. Quando da análise, o SESCOOP/SC poderá solicitar à cooperativa informações complementares e ajustes ao projeto de intercâmbio.

Parágrafo segundo. A aprovação e o percentual do projeto de intercâmbio serão de competência da Diretoria Executiva, considerando a análise da área técnica e a disponibilidade orçamentária pelo SESCOOP/SC.

Parágrafo terceiro. O SESCOOP/SC, considerando a pertinência do projeto e alinhamento sistêmico, poderá indicar a participação de seus empregados, dirigentes ou terceiros que guardem interesse institucional ou político no intercâmbio, reembolsando integralmente o valor da participação no momento da prestação de contas realizada pela cooperativa organizadora.

Art. 8º A inserção do projeto aprovado junto ao aplicativo do SESCOOP/SC ocorrerá após a formalização do convênio entre as instituições, por meio do cadastramento do plano de evento vinculado ao Programa Atividade Delegada.

Parágrafo primeiro. O convênio estabelecerá as condições de execução e prestação de contas do projeto, que deverá conter minimamente a seguinte documentação:

- I. Carta de solicitação de reembolso;
- II. Nota fiscal válida ou documento equivalente emitido pela pessoa jurídica indicada no projeto;
- III. Prova de regularidade da Cooperativa;
- IV. Comprovante de pagamento em nome da cooperativa ao prestador de serviço;
- V. Relatório de conclusão do projeto de intercâmbio;
- VI. Comprovante de realização do intercâmbio com apresentação de comprovantes de embarque, relatório emitido pelo prestador do serviço, fotos que comprovem a participação de todos os beneficiários inscritos nos locais descritos no projeto;
- VII. Comprovação da divulgação do SESCOOP/SC como apoiador do projeto.

Parágrafo segundo. O valor final será apurado considerando a comprovação da efetiva participação dos beneficiários indicados no projeto, deduzido o valor com participante desistente, limitado ao valor máximo de aprovação.

Parágrafo terceiro. O prazo para prestação de contas será estipulado no convênio, firmado entre as instituições, tendo como limite máximo o dia 10 de janeiro do ano seguinte ao da efetiva realização do intercâmbio.

Parágrafo quarto. É obrigatório o uso da logomarca do SESCOOP/SC, em todos os materiais de apoio produzidos pela cooperativa, incluindo estrutura física, materiais de divulgação e matérias voltadas as mídias sociais.

Parágrafo quinto. Encaminhar juntamente com a prestação de contas avaliação do projeto de viagem, na forma de relatório de conclusão do projeto contemplado, contendo relato sobre a experiência proporcionada a seus participantes e a cooperativa.

Art. 9º Ficam impedidas, pelo prazo de um ano, de solicitarem ao SESCOOP/SC novo apoio a projetos de intercâmbio, as cooperativas que:

- I. Não observarem, durante a execução dos projetos, os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução;
- II. Não concluírem os projetos aprovados no prazo pactuado, considerando os eventuais aditivos decorrentes de ajustes no andamento do projeto;
- III. Não observarem, quando da prestação de contas, os critérios estabelecidos no art. 8º desta resolução ou condições estabelecidas no convênio firmado entre o SESCOOP/SC e a cooperativa beneficiada.

Art. 10 Em caso de cancelamento do intercâmbio, o SESCOOP/SC não se responsabilizará por eventuais indenizações e perdas pela cooperativa organizadora.

Art. 11 Fica autorizada a Diretoria Executiva a expedir, por meio de Portaria, normas regulamentares as atividades técnicas e administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 12 A presente resolução poderá ser alterada a qualquer momento mediante deliberação do Conselho Administrativo do SESCOOP/SC.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando a Resolução 143/2021.

Florianópolis/SC, 23 de outubro de 2025.

Vanir Zanatta
Presidente